



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### ATO Nº 112/2024/PGJ

**REGULAMENTA** o art. 65 da Lei Complementar n.º 011/1993, por meio da divisão das funções ministeriais nas Promotorias de Justiça de Entrância Inicial.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 incumbiu à função Ministerial o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia, conforme dita o art. 129, inciso II, da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 29, incisos XII e XIII da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o fato de competir ao Procurador-Geral de Justiça estabelecer, mediante Ato, a divisão de funções, nas Comarcas onde funcionar mais de um membro da Instituição, conforme o que estabelece o art. 65 da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a divisão interna das funções dos Promotores de Justiça na Entrância Inicial, visando a melhor eficiência das atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar públicas as funções de todos os Promotores de Justiça, para que se assegure o efetivo cumprimento do princípio do Promotor Natural;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público e da impessoalidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** A divisão das funções entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, previstas no presente Ato, tem como objetivo garantir maior efetividade nas ações judiciais e extrajudiciais, maior equilíbrio de trabalho e definir as obrigações e responsabilidades, com respeito ao princípio do Promotor Natural.

**Parágrafo único.** A atuação do órgão de execução do Ministério Público observará as divisões fixadas neste Ato, independentemente da competência das Varas ou Unidades Judiciárias existentes na Comarca.

**Art. 2.º** Nos Municípios dotados de uma única Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, esta exercerá, em sua plenitude, as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato.

**Art. 3.º** Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial e extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

**I – A 1.ª Promotoria de Justiça atuará:**

- a)** nos processos judiciais criminais que tenham por objeto a defesa do patrimônio público até o seu trânsito em julgado
- b)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, que tenham por objeto a defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico
- c)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis comuns;
- d)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto o exercício constitucional do Controle Externo da Atividade Policial, incluindo as inspeções ordinárias e extraordinárias às unidades policiais civis e militares, o preenchimento dos relatórios exigidos pelo CNMP e os eventuais ajuizamentos e acompanhamentos de ações relacionadas à matéria;
- e)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais da execução penal, incluindo as inspeções do sistema prisional ordinárias e extraordinárias, o preenchimento dos relatórios exigidos pelo CNMP e os eventuais ajuizamentos e acompanhamentos de ações civis relacionadas à Lei de Execuções Penais.

**f)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, que tenham por objeto a defesa de direitos humanos e de interesses, sociais e individuais indisponíveis, do Idoso e da Saúde, inclusive as inspeções ordinárias e extraordinárias aos estabelecimentos correlacionados;

**g)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a apuração e a responsabilização de autores de crimes previstos no Código Penal, na Legislação Penal Extravagante ou em Lei específica que não seja função especializada da 2ª Promotoria de Justiça, e, ainda, nos crimes relacionados aos registros públicos e aos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

**h)** no Atendimento ao Público.

**II – A 2.ª Promotoria de Justiça atuará:**

**a)** nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os processos cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento.

**b)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, cíveis e infracionais, da Infância e Juventude, incluindo as inspeções aos estabelecimentos correlacionados, ordinárias e extraordinárias, preenchimento dos relatórios exigidos pelo CNMP e os eventuais ajuizamentos e acompanhamentos de ações civis relacionadas à matéria da Infância e Juventude.

**c)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a fiscalização de Fundações e Associações;

**d)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a defesa de direitos humanos e de interesses, sociais e individuais indisponíveis, da Pessoa com Deficiência e da Educação, inclusive as inspeções ordinárias e extraordinárias aos estabelecimentos correlacionados;

**e)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis de Família, Órfãos e Sucessões, de Registros Públicos e do Consumidor;

**f)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a apuração e a responsabilização de autores de crimes em fundações e associações, em crimes sexuais praticados contra criança e adolescente e em delitos de menor potencial ofensivo submetidos à Lei n. 9.099/95;

**g)** no atendimento ao público.

**§ 1º.** Nas Comarcas em que houver sido instalado o Juizado Especial Cível e Criminal – JECRIM e o número de promotorias de justiça instaladas na Comarca seja inferior ao de Varas ou Juízos do Poder Judiciário, as atribuições ministeriais para atuar em delitos de menor potencial ofensivo submetidos à Lei n. 9.099/95 serão fixadas por ampliação de funções a uma das Promotorias de Justiça da Comarca.

**§ 2º.** Na designação de ampliação de funções ao órgão de execução prevista no § 1º deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça observará o sistema de rodízio, com período de duração de 02 (dois) anos, entre as Promotorias de Justiça, optando-se por designar o agente ministerial que não esteja no exercício da função eleitoral.

**Art. 4º** Nos Municípios dotados de 03 (três) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial e extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

**I – A 1.ª Promotoria de Justiça atuará:**

**a)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a apuração e a responsabilização de autores de crimes previstos no Código Penal, na Legislação Penal Extravagante ou em Lei específica que não seja função especializada das outras Promotorias de Justiça;

**b)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais da execução penal, incluindo as inspeções do sistema prisional ordinárias e extraordinárias, preenchimento de relatório dos relatórios exigidos pelo CNMP e os eventuais ajuizamentos e acompanhamentos de ações civis relacionadas à Lei de Execuções Penais.

**c)** nos processos judiciais criminais que tenham por objeto a defesa do patrimônio público até o seu trânsito em julgado;

**d)** nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto o exercício constitucional do Controle Externo da Atividade Policial, incluindo as inspeções ordinárias e extraordinárias às unidades policiais civis e militares, o preenchimento dos relatórios exigidos pelo CNMP e os eventuais ajuizamentos e acompanhamentos de ações relacionadas à matéria;

**e)** no atendimento ao público.

**II – A 2.ª Promotoria de Justiça atuará:**

- a) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis de Família, Órfãos e Sucessões;
- b) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a defesa de direitos humanos e de interesses, sociais e individuais indisponíveis, da Pessoa com Deficiência e da Educação, inclusive as inspeções ordinárias e extraordinárias aos estabelecimentos correlacionados;
- c) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, cíveis e infracionais, da Infância e Juventude, incluindo as inspeções aos estabelecimentos correlacionados, ordinárias e extraordinárias, preenchimento dos relatórios exigidos pelo CNMP e os eventuais ajuizamentos e acompanhamentos de ações civis relacionadas à matéria da Infância e Juventude;
- d) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a apuração e a responsabilização de autores de crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes;
- e) no atendimento ao público.

**III – A 3.ª Promotoria de Justiça atuará:**

- a) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a apuração e a responsabilização de autores de crimes ou atos que se enquadrem em violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como os crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri;
- b) nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os processos cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento.
- c) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, que tenham por objeto a defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico
- d) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a fiscalização de Fundações e Associações;
- e) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis comuns, do consumidor e de registros públicos;
- f) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a defesa de direitos humanos e de interesses, sociais e individuais indisponíveis, do Idoso e da Saúde, inclusive as inspeções ordinárias e extraordinárias aos estabelecimentos correlacionados;
- g) no atendimento ao público.

**§ 1.º** Nas Comarcas em que houver instalado o Juizado Especial Cível e Criminal – JECRIM e o número de promotorias de justiça instaladas na Comarca seja inferior ao de Varas ou Juízos do Poder Judiciário, as atribuições ministeriais para atuar em delitos de menor potencial ofensivo submetidos à Lei n. 9.099/95 serão fixadas por ampliação de funções a uma das Promotorias de Justiça da Comarca.

**§ 2.º** Na designação de ampliação de funções ao órgão de execução, o Procurador-Geral de Justiça observará o sistema de rodízio, com período de duração de 02 (dois) anos, entre as Promotorias de Justiça, optando-se por designar o agente ministerial que não esteja no exercício da função eleitoral.

**Art. 5.º** Nos Municípios dotados de 04 (quatro) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial e extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

**I** – A 1.ª e a 2.ª Promotoria de Justiça atuarão conforme o que estabelece o art. 3.º, inciso I deste Ato;

**II** - A 3.ª e a 4.ª Promotoria de Justiça atuarão conforme o que estabelece art. 3.º, inciso II deste Ato.

**Art. 6.º** Consideram-se hipóteses excepcionais para a redistribuição das funções:

**I** – destinação de cargo novo à Promotoria de Justiça ou a criação de nova Promotoria de Justiça na Comarca;

**II** – Instalação de nova Vara na Comarca;

**III** – situação de desequilíbrio da divisão dos serviços formalmente homologada, decorrente de circunstância excepcional posterior ou a necessidade de aprimoramento motivada por interesse público, reconhecida mediante parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 7.º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de abril de 2024.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/04/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1296321** e o código CRC **740E9AA2**.